(via entidade)



TERMO DE FOMENTO Nº 035/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADO – MG E O LAR FABIANO DE CRISTO

O Municipio de Machado/MG, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, inscrito sob o nº 18.242.784/0001-20, neste instrumento denominado Municipio, representada pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Sra. JOANA DARC SIQUEIRA inscrita no CPF sob o nº 685.472.506-20, com fundamento no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.105/2008, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com a instituição LAR FABIANO DE CRISTO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.948.381/0096-55, neste ato representado por sua representante legal Sra. Regina Maria de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO:

Objetiva o presente termo, em regime de mútua cooperação, a consecução de celebrar parceria com o LAR FABIANO DE CRISTO, cujo objeto é serviço de convivência e fortalecimento de vínculos através de um trabalho social com famílias que sofrem com situações de risco social.

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Ao Município compete:

- I Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil conforme Lei Ordinária № 4.088 de 15 de Março de 2024, que faz parte deste termo.
- II Apreciar a prestação de contas apresentada no prazo de até 150 días contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinado.

2.2. Compete à ENTIDADE:

- Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, aplicando os recursos unicamente para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos através de um trabalho social com famílias que sofrem com situações de risco social;
- III. Abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de fomento, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito

Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro CEP: 37750-000 – Machado/MG





do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de

demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

IV. Apresentar prestações de contas finais, até 90 dias após o término de vigência do termo, nos moldes

exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e manifestação do Conselho

Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção;

V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos

recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de fomento, não se

caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos,

qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes que forem

adquiridos com recursos provenientes deste Termo, devendo ainda, formalizar promessa de transferência

de propriedade dos mesmos à Administração Pública na hipótese de sua extinção;

VIII. Afixar em local visível em sua sede ou evento, placa não inferior a 1,50 x 2,00 cuja arte será feita pelo

setor de Comunicação do Município com os dizeres: "Essa instituição recebe recursos públicos do

município de Machado", acrescendo o valor firmado no termo de fomento com o município, citando

número da Lei relacionada. Tais informações deverão também constar em redes sociais e sítios eletrônicos

oficiais da instituição.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 O total da parceria será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo transferido pelo município em da

seguinte maneira: 8 parcelas no meses de Maio a Dezembro no valor de R\$ 10.000,00 cada uma,

vinculadas a dotação orçamentária: 02.006.001.08.244.0000.0006.33.50.43.00 - Ficha 329. A conta

bancária aberta exclusivamente para o repasse das parcelas é na CEF agencia 0691 operação 003 conta

1287-7.

3.2 Em caso de celebração de aditivos deveram ser indicados nos mesmos, os créditos e os empenhos para a

cada cobertura da parcela transferida.

3.3 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que

apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

Vau

5



3.4 Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela

administração pública, quando isenta de tarifa.

3.5 Em caso de atraso na transferência de recurso, que não decorra de culpa da organização da sociedade

civil, é possível, respeltada norma de direito financeiro, diluição das parcelas em atraso.

4 - DAS PROIBIÇÕES:

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo,

sendo vedada a utilização dos recursos para:

I - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

II - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer

entidades congêneres;

III – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo

quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao

respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

IV - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza continua e que não tem relação

direta com projetos aprovados no termo de parceria;

V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor

ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos

de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas "

hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de

emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

VII - Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou

posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII - No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X - Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou a

recolhimentos fora dos prazos, salvo disposição legal autorizativa;

XI - Para pagamento de publicidade, salvo os previstos no plano de trabalho e diretamente vinculados ao

objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro







5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 90 dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:
- I Oficio de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- III Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- IV Relatório de Execução Financeira do termo de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- V Relação de pagamentos efetuados;
- VI Execução da receita e da Despesa;
- VII Conciliação bancária, se for o caso;
- VIII Cópia de extrato da conta bancária especifica do período correspondente;
- IX Comprovação da aplicação financeira do recurso;
- X— Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
 - b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
 - d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviço (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - e) Foto da placa obrigatória fixada em local público, conforme artigo 2.2; VIII deste termo.
 - f) outros documentos conforme a necessidade e o objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro CEP: 37750-000 – Machado/MG





6.2 A administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DOS BENS REMANESCENTES

7.1. A critério da Administração Pública, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos no exercício do presente Termo, poderão ser doados, quando, após a consecução do objeto, não forem necessárias para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo de Fomento e na legislação vigente.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordo entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

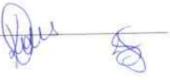
9.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, juntamente com a respectiva justificativa.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

- 10.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 10.2. Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DO GESTOR DA PARCERIA

Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro CEP: 37750-000 – Machado/MG





11.1 De acordo com a alínea "g" inciso V do art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a gestora desta parceria

será a Sra. Ivanize Tavares Mendes, matrícula nº 8068.

11.2 Na hipótese do gestor da parcería deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou

entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as

obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas

pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial, conforme art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos

objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Destague ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

14 - DO FORO

14.1 O Foro da Comarca de Machado - MG é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas do presente Termo.

14.2 Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes. É obrigatória a prévia tentativa de

solução administrativa com a participação da PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MACHADO.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de

Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por

esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 Fazem parte deste termo, independentemente de transcrição:

I – O plano de trabalho aprovado pelo Conselho Setorial e ou Secretaria responsável.

Our

5



E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente TERMO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os feitos legais.

Mac	nado, MG <u>07</u> de <u>Maio</u> de 2024.
	Joana Darc Siqueira
Secretária	Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social
	Regina Maria de Oliveira Lar Fabiano de Cristo
TESTEMUNHAS:	ov.
Nome: Fernanda C. Lima	Nome: Katia Felomena Carvalho